

221/18



Câmara Municipal de Tatuí
Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefax: 15 3259.8300
Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí - SP
www.camaratatuí.sp.gov.br webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

AS COMISSÕES
3. SESSÕES 23/10/18 dff

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO EM SEUS SITES OFICIAIS NA INTERNET, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS MEDICAS REALIZADAS COM RECURSO PUBLICOS

Art. 1º As entidades públicas ou privadas de saúde conveniadas mediante processo de licitação ou não, que realizam cirurgias medicas com recurso público municipais, ficam obrigadas a publicar em seus sites oficiais na internet, as lista de pacientes, por especialidades médicas que serão submetidas a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Art. 2º As entidades públicas ou privadas de saúde vinculadas ao Município de Tatuí, que realizam cirurgias com recurso público estaduais ou federais, ficam igualmente obrigadas a publicar em seu sites oficias na internet, a lista de pacientes, por especialidade médicas que serão submetidas a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. Considera-se vinculada a entidade que receba recursos públicos, benefícios fiscais econômicos ou creditícios do município de Tatuí.

Art. 3º As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta lei devem conter as seguintes informações:

- I - Os dois primeiros dígitos e os últimos do pacientes ou do responsável legal junto a Registro Geral (RG), bem como o seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito a sua privacidade;
- II - A data da inserção do paciente na fila de espera;
- III - A posição que ocupa na fila de espera de acordo com especialidade medica pertinente.



Câmara Municipal de Tatuí
Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefax: 15 3259.8300
Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí - SP
www.camaratatuí.sp.gov.br webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

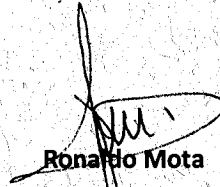
Art. 4º A lista de pacientes que submeterão a cirurgias eletivas deve ser atualizada mensalmente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitara o responsável ao pagamento de multa de 1.250 UFM (Unidade Fiscal Municipal) , dobrada em caso de reincidência .

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tatuí

17 de outubro de 2018


Ronaldo Mota
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Date: 18/10/2018	Hora: 16:23
Projeto de Lei Nº 55/2018	
Autoria: RONALDO JOSE DA MOTA	
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO EM SEU SITES OFICIAIS NA INTERNET, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS MEDICAS REALIZADAS COM RECURSOS PÚBLICOS	